



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	01
Proc. CM N°	PL 14/23

PROJETO DE LEI N° 14, 2023

Dispõe sobre a proibição de contratação ou nomeação de parentes para cargos de provimento em comissão ou para funções públicas remuneradas nos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Mogi Guaçu.

Art. 1º Fica vedada a contratação e nomeação de parente consanguíneo, conjugal ou afim até o terceiro grau, para cargos de provimento em comissão e para outras funções públicas remuneradas, do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefes de Gabinete, Diretores ou equivalentes, Procuradores Jurídico ou equivalente e Secretários Municipais no âmbito da administração do Executivo, inclusive suas autarquias, e dos Vereadores, no âmbito da administração do Poder público.

§ 1º O disposto do caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 2º Considera-se parente, para fins desta lei: a) Consanguíneo: pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó, filho, filha, neto(a), bisneto(a), sobrinho(a) e tio(a); b) Conjugal: marido, esposa, os quem mantenham relação conjugal ou os de qualquer outra sociedade conjugal reconhecida por Lei; c) Afim: sogro, sogra, padraсто, madraста, genro, nora, enteado(a), cunhado(a).

§ 3º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação de parentesco nos termos do caput.

§ 4º A contratação de parentes de que se trata o art. 1º, se estende a todos os órgãos da Administração Pública, tais como: Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, sendo vedado também o nepotismo cruzado.

Art. 2º Os servidores atuais que, porventura, se enquadram nas situações previstas nesta lei serão exonerados em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 03 de Fevereiro de 2023

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	02/19/23

JUSTIFICATIVA:

Proponho no âmbito dos poderes executivo e legislativo municipal a edição da “Lei Municipal Contra o Nepotismo”, visando à efetiva moralização dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública no município de Mogi Guaçu. Em 21 de agosto de 2009, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, aprovou a Súmula Vinculante nº 13, proibindo o nepotismo na administração pública, tendo como argumento os princípios da moralidade e da impessoalidade. De acordo com a referida súmula, é proibida a contratação de parentes nos três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Não somente porque esta prática é imoral, mas também porque é um anseio da população e se trata de um movimento mundial e também nacional de cidadania, a favor da transparência e da moralização dos serviços públicos. Buscamos a consolidação do ideal de gestão moralizada da coisa pública, moderna e ampla, tentando propor leis aplicáveis que alcancem o povo e, não apenas, permaneçam inertes na frieza do papel. É preciso que a lei alcance o cidadão no seu dia-a-dia, tentando recuperar o tempo e o desenvolvimento perdidos pelos equívocos cometidos por eventuais agentes públicos, que em todos esses anos dirigiram e usufruíram do erário público, ocupando cargos públicos vitais sem concurso público, sem que apresentassem qualificação técnica para tanto. A comunidade quer se proteger de agentes sugadores de recursos públicos, que impedem a melhoria dos serviços públicos, que emperrado o avanço da administração pública em benefício do povo. Queremos discutir e propor leis, ações, projetos que realmente irão chegar ao povo nos mais distantes bairros e distrito do município, esquecidos pela burocracia, pelo abandono e pelo isolamento social imposto pela ingerência, pelo descaso de quem porventura esteja exercendo momentaneamente o poder. Por essas e inúmeras razões proponho a aprovação da “Lei Municipal Contra o Nepotismo” nos serviços públicos municipais de Mogi Guaçu, a qual peço a participação de todos os senhores vereadores.